

3618



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

Mistical e fedação e de Hinanças e Orcamento 14 / 09/20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1°. Fica autorizada a criação da Casa da Mulher, no âmbito do município de São Caetano do Sul.
- Art. 2°. Caberá a Casa da Mulher o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.
- Art. 3°. A Casa da Mulher configura um equipamento público municipal e poderá, a fim de cumprir seus objetivos, celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e com a Secretaria de Segurança Pública, a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.
- Art. 4°. A Casa da Mulher deverá ser dotada de profissional de saúde e profissional da assistência social que encaminharão para os programas





# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

municipais as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa autorizar a criação da Casa da Mulher, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, com a finalidade de atendimentos às mulheres vítimas de violência doméstica.

A Casa da Mulher é um modelo de enfrentamento à violência contra as mulheres, vez que integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência.

Trata-se de um espaço que representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações do Estado e do Município, para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras, que visem a proteção integral e a autonomia das mulheres.

A Casa da Mulher é um espaço onde prevalecerá o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais. Todos esses órgãos e serviços atuam na busca de um atendimento integral das mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, assim como de suas singularidades e de suas condições como sujeitos capazes e responsáveis por suas escolhas. É a resposta do Estado Brasileiro ao reconhecimento da violência de gênero como violência

ORDEM DO DIA FLS. 3549





estrutural e histórica, que precisa ser tratada como uma questão de segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 08 de setembro de 2021.

MARCEL FRANCO MUNHOZ (MARCEL MUNHOZ) VEREADOR

4296/2021



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3618/2021

**AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 95, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcel Franco Munhoz visando autorizar a criação da Casa da Mulher no âmbito do município e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, em que pese a relevância da matéria objeto do Projeto em questão, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-75.2020.8.26.0000 – TJ/SP).

O Executivo não necessita de autorização

para o exercício de seus atos.







## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



#### PROC. Nº 3618/2021

Ensina o insigne mestre Helly Lopes Meirelles que: "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal." (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 701 e 702).

"In casu", como se verifica, o Projeto dispõe nitidamente sobre atividade administrativa ao "Autorizar o Poder Público Municipal a criar a Casa da Mulher".

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 18 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo **Relator** 

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

separação de poderes.

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 18.04.23



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 18/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 3618/21, de autoria do Ver. Marcel Franco Munhoz. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa